



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 2019/01/001339

Interessado: Diretoria de Administração

Assunto: Prorrogação de Vigência de Contrato 002/2015/SEGEF/PMA

À Diretoria Administrativa,

Sr. Diretor,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da solicitação da Diretoria Administrativa onde se requer a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 002/2015/SEGEF/PMA**, celebrado entre esta SEGEF e a empresa **WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, advindo do Processo Administrativo 2015.01.00398.SEGEF/PMA.

Insta salientar que referido processo já fora prorrogado por 36 (trinta e seis) meses através de **Termos Aditivos** oriundo dos **Processos Administrativos 2016.02.001961, 2017.02.001979 e 2018.02.00210**, dilatando o seu vencimento para o dia 10 de março de 2019.

A Diretoria solicitante aduz que a renovação se faz necessária em razão de a empresa WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA – ME já atender esta secretaria de modo satisfatório, além de dispor da proposta mais vantajosa dentre as 03 (três) cotações de preço apresentadas por potenciais prestadoras do serviço.

Tendo em vista a necessidade de continuidade da manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo SPLITS, fora solicitada manifestação acerca da possibilidade de renovação do contrato ainda vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Sobre o pleito, essa Assessoria tem a observar o seguinte:

Após análise do Instrumento de Contrato, verificamos que há a previsão de prorrogação de vigência na Cláusula Décima Sexta, nos termos:

“Cláusula Décima Sexta – Da Vigência

16.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.2 A critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e será celebrado através de Termos Aditivos.”

Para o caso em tela, a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de celebração de Termo Aditivo em seu art. 57, inciso II, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Dessa forma, tendo em vista que o contrato firmado prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, em sua cláusula décima sexta e, atendidos os demais requisitos para a prorrogação do contrato, quais sejam: necessidade do serviço, preços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
ASSESSORIA JURÍDICA

condições mais vantajosas e limitação a sessenta meses, é cabível a prorrogação do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 ora colacionado.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela viabilidade da celebração do 4º Termo Aditivo de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo nº 002/2015, condicionada a existência de dotação orçamentária.

É o Parecer.

S.M.J.

Ananindeua, 07 de fevereiro de 2019.

MATHEUS TÓFOLO CARNEIRO

Assessor Jurídico
OAB/PA 22.714